

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



GABINETE DO PREFEITO

						•				
PROJETO	T) U	TTTT	AT O	רנו <b>על</b>	TOTO		77.27	~	~0	٦.
たいいら ひてん	فتلافظ	TINI	₹4 <del>**</del>	<i>18</i> 5	LI E		DE	مال	് ഗവ	4.0
				THE RESERVE AND ADDRESS.	CONTRACT CONTRACT	WANTED AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN				

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alignação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. JOÃO ANTONIO DE ALEN CAR, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 000, lote 00000, inscrição nº102344-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qual quer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Vera Cruz; 10,00 m (dez metros) de fundos confrontando com Venancio de Souza; 18,00 m (dezoito metros) na lateral direita confrontando com Avelino Magalhães; e 18,00 m (dezoito metros) na lateral esquerda confrontando com quem de direito, formando uma área total de 180,00 m² (cen to e oitenta metros quadrados).



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

## GABINETE DO PREFEITO

(3)

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo va lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, OL DE OUTUBRO DE 1.981

JOSÉ BONIFÁCIO PERREIRA NOVELLINO Prefeito Municipal.